II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO CONSELHO

de 21 de Maio de 2002

que altera a Decisão 2001/934/CECA relativa a determinadas medidas aplicáveis ao Cazaquistão no que respeita ao comércio de certos produtos siderúrgicos abrangidos pelo Tratado CECA

(2002/384/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO CONSELHO,

De acordo com a Comissão,

DECIDEM:

Artigo 1.º

A Decisão 2001/934/CECA dos representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho, de 19 de Dezembro de 2001 ([1]), é alterada do seguinte modo:

— no artigo 1.º, a expressão «Durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2002 …» é substituída pela expressão «Durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002 …».

— o anexo II é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 2002.

O Presidente

R. DE MIGUEL

([1]) JO L 345 de 29.12.2001, p. 78.

ANEXO

«ANEXO II

CONTINGENTES

1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002

Produtos		*Toneladas*
SA — Produtos planos		
SA1.	Bobinas	50 000
SA1.a.	Rolos destinados a relaminagem	5 000
SA2.	Chapas grossas	0
SA3.	Outros produtos laminados	53 000»